

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 168/2023.

AUTORIA: Ver. Daniel Vasconcelos

EMENTA: DISPÕE sobre a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na rede municipal de ensino e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL DOS ALUNOS COM EPILEPSIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. ART. 58 E 8º, I DA LOMAN.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Daniel Vasconcelos que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberado em 24/04/2023.

Distribuído para parecer em 27/04/2023.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na rede municipal de ensino.

Afirma que a proposta tem a finalidade de garantir ao aluno com epilepsia o devido acompanhamento educacional e psicossocial, de modo a assegurar um ambiente escolar acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com os demais.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

101, de 21.12.2020)

No presente caso, observa-se que a proposta **não adentra** às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN.

Ademais, verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 8º, inciso I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se, ao fim, que o presente Projeto de Lei efetiva a proteção constitucional prevista no art. 5º da CRFB/88, mormente quanto a igualdade **material**, que sustenta-se a partir da afirmação de que, além de não discriminar arbitrariamente, deve o Estado promover a igualdade material de oportunidades, estabelecendo a elaboração de leis e a implementação de políticas públicas tendentes a exterminar ou mitigar as desigualdades de fato (SILVA, 2007, p. 28).

Nesse sentido, sendo a proposta de excelente cunho meritório, e não adentrando as competências privativas do Prefeito Municipal.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, por todo o analisado, nos manifestamos favoráveis ao Projeto de Lei nº 168/2023.

Manaus, 15 de maio de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa

Documento 2023.10000.10032.9.036408
Data 17/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.036408

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por LORENA BARRONCAS AMORIM
Data 17/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





PROCURADORIA GERAL

PL: 168/2023.

AUTORIA: Ver. Daniel Vasconcelos

EMENTA: DISPÕE sobre a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na rede municipal de ensino e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 18 de maio de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10032.9.036408
Data 17/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.036408

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 18/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

